

**Estado de São Paulo**

Seção I

**Palácio dos Bandeirantes**

**Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344**

**Nº 194 – DOE – 07/10/21 - seção 1 – p.34**

**Saúde**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

### **RESOLUÇÃO SS Nº 151, de 06 de outubro de 2021**

Dispõe sobre as medidas, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, para a retomada gradativa e segura, das atividades econômicas, em conformidade com o Plano São Paulo do Governo do Estado e das políticas voltadas à promoção, prevenção e segurança da população, com relação ao consumo de bens e serviços, incluindo o entretenimento e qualidade de vida correlacionada ao comportamento da pandemia de COVID-19 no território paulista, e dá providências correlatas

O Secretário da Saúde, considerando:

- a competência atribuída nos termos do Decreto Nº 65.897, de 30 de julho de 2021;
- os avanços relacionados à imunização da população, contemplando as duas doses preconizadas como seguras para a mitigação do agravamento da infecção respiratória provocada pelo Sars-CoV-2;
- a complementação por dose reforço para a população com 60 anos ou mais e profissionais da saúde;
- a tendência de queda sustentada dos casos Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e óbitos relacionados à COVID-19 no Estado de São Paulo;
- a necessidade de manter controle relativamente às ações de promoção e prevenção nas atividades econômicas e da população, no que diz respeito ao consumo, mobilidade e entretenimento em espaços relacionados;
- a necessidade de estabelecer regras e diálogo com o setor regulado e população em geral, com vistas a uma retomada gradativa e responsável, preservando os cuidados com o controle do risco à saúde nos espaços, no que diz respeito às medidas de prevenção e promoção da saúde da população;
- o dever do Estado de garantir a observância das orientações e recomendações preconizadas nas ações de fiscalização da Vigilância Sanitária, quando averiguadas e caracterizadas irregularidades, nos termos disciplinados na Resolução SS Nº 96, de 29-2-2020;
- a necessidade dos apontamentos e estudos relacionados à epidemiologia, no tocante a propagação da doença, frequência, distribuição, evolução e a colocação dos meios necessários para a indicação de medidas de controle, promoção e prevenção da COVID-19;
- que a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (SES), por sua Coordenadoria de Controle de Doenças (CCD) é responsável pela organização e sistematização das ações de vigilância da COVID-19, promoção da saúde, produção e divulgação científica, desenvolvidas pelas unidades que integram a Coordenadoria;
- a competência atribuída ao Centro de Vigilância Epidemiológica “Prof. Alexandre Vranjac” (CVE) da Coordenadoria de Controle de Doenças da SES para o planejamento, orientação, coordenação, gerenciamento, monitoramento e avaliação das ações de prevenção e controle da COVID-19 no nível estadual;
- a competência atribuída ao Centro de Vigilância Sanitária (CVS) da Coordenadoria de Controle de Doenças da SES para o planejamento, coordenação, orientação, avaliação e monitoramento das orientações das ações pactuadas para o enfrentamento da COVID-19, inclusive na elaboração de normas técnicas afetas ao assunto, no âmbito do Estado de São Paulo, para subsidiar a realização da fiscalização com foco no controle do risco à saúde e no consequente cumprimento dos marcos regulatórios;

- o teor da Nota Técnica do Comitê Científico de Saúde, que integra a presente (anexa);

Resolve:

Artigo 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta resolução, as ações concernentes à retomada gradativa das atividades econômicas, incluindo o entretenimento no Estado de São Paulo no que diz respeito aos eventos gregários, tais como atividades culturais, eventos esportivos e eventos de lazer.

Parágrafo Único - Nos eventos previstos no “caput” deste artigo deverão ser observadas as seguintes medidas:

- 1- Esquema vacinal completo (duas doses ou dose única), ou, caso tenha apenas uma dose, obrigatório teste negativo para Covid-19 do tipo PCR, realizado até 48 horas antes do ingresso no estabelecimento, ou do tipo antígeno, realizado até 24 horas antes do ingresso no estabelecimento;
- 2- Para os não elegíveis na faixa etária para vacinação, ou seja, menores de 12 anos, deverá ser exigido teste negativo contra a Covid-19 do tipo PCR, realizado até 48 horas antes do ingresso no estabelecimento, ou do tipo antígeno, realizado até 24 horas antes do ingresso no estabelecimento;
- 3- Uso obrigatório de máscaras de proteção facial durante toda a permanência no recinto;
- 4- Recomenda-se distanciamento social de, no mínimo 1,00 (um) metro, entre as pessoas;
- 5- Disponibilização de álcool gel a 70% em locais de fácil acesso e em quantidades suficientes;
- 6- Limite de ocupação da seguinte forma, desde que seja mantido o distanciamento social:
  - \* até dia 15/10/2021: 30% de sua capacidade
  - \* de 16/10 a 31/10/2021: 50% de sua capacidade
  - \* a partir de 01/11/2021 a ocupação poderá ser de até 100% da capacidade do estabelecimento

Artigo 2º - Ao Comitê Científico caberá elaborar relatório quinzenal referente à análise situacional da pandemia, a fim de subsidiar a tomada de decisão pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

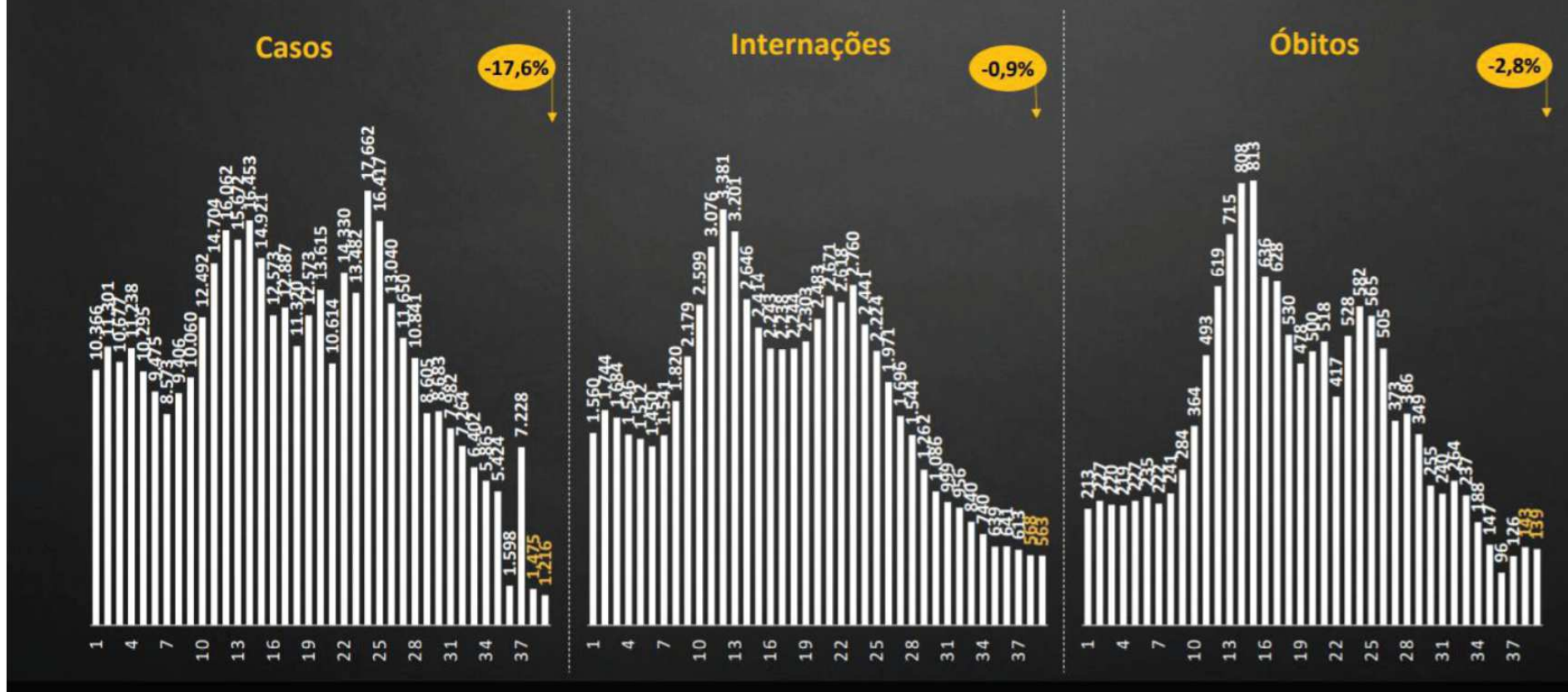
Artigo 3º - O não cumprimento das normas estabelecidas nesta resolução sujeitará o infrator às medidas legais e penalidades cabíveis, previstas na legislação sanitária.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus termos sujeitos a alterações, em função da evolução do cenário epidemiológico.

Nota Técnica do Comitê Científico de Saúde Com o avanço da vacinação e melhoria dos índices de propagação da pandemia, o Comitê Científico de Saúde do Estado de São Paulo vem apresentar as recomendações que se seguem.

Conforme destacado em nota técnica emitida em agosto por este Colegiado, o aumento da vacinação em todo o Estado de São Paulo permitiu a redução significativa de casos, internações e óbitos por Covid-19. Como se pode observar no gráfico abaixo, a média diária de casos, internações e óbitos segue em declínio, atingindo os melhores índices deste ano, mesmo com o predomínio da variante Delta em todo o Estado de São Paulo.

# Média diária de casos, internações e óbitos por semana epidemiológica da data de notificação em 2021 no Estado de SP



Na presente data, segundo o vacinometro do estado, 98% da população adulta de São Paulo já recebeu ao menos uma dose de vacina e espera-se que toda a população adulta do Estado de São Paulo esteja com o esquema vacinal completo já em meados de outubro corrente. Atualmente, no Estado de São Paulo já se vem aplicando até mesmo a dose de reforço para idosos, para imunossuprimidos e trabalhadores da saúde.

Neste sentido, este Comitê destaca que, a partir da observação da experiência internacional, é possível recomendar que eventos gregários, tais como atividades culturais, eventos esportivo e eventos de lazer, possam gradativamente retomar a capacidade de ocupação dos espaços em que se realizam, desde que respeitadas algumas medidas a seguir explicadas.

À luz da cautela que sempre norteou as orientações deste Comitê e de seu antecessor Centro de Contingência, recomenda-se que o aumento da ocupação destes espaços se dê de maneira gradual.

Nos próximos 10 dias, ainda se recomenda que haja limitação para até 30% da capacidade dos estabelecimentos. A partir daí, pode-se recomendar que a ocupação seja majorada para 50% da capacidade do estabelecimento. Por fim, caso os indicadores da pandemia mantenham-se na mesma trajetória que o presente momento, recomenda-se que a partir do próximo mês, em novembro, a ocupação possa se dar na totalidade da capacidade dos estabelecimentos. Destaca-se, entretanto, fundamental a manutenção das seguintes medidas para que o público ingresse nestes eventos: (i) obrigatoriedade do uso de máscara, tal qual em qualquer outro ambiente; (ii) exigência de esquema vacinal completo ou, caso ainda não tenha, de (iii) teste para covid do tipo PCR realizado até 48 horas antes ao ingresso no estabelecimento ou do tipo antígeno realizado até 24 horas antes do ingresso no estabelecimento; (iv) Para os não elegíveis na faixa etária para vacinação, ou seja, menores de 12 anos, deverá ser exigido teste negativo contra a Covid-19 – idem ao item iii. Fundamental, também, é a manutenção das medidas de distanciamento evitando que haja concentração de pessoas e aglomerações nestes eventos. Através da adoção das medidas recomendadas por este Comitê, entende-se possível a retomada de tais eventos sem que se aumente o risco de propagação da pandemia.

São Paulo, 04 de outubro de 2021.

Dr. Paulo Menezes - Coordenador do Comitê Científico de Saúde